



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA N° 86 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Inclua-se, onde couber, na Proposta de Emenda à Constituição 133, de 2019, a seguinte redação para o art. 40 da Constituição Federal:

“Art.40.....

§4º-B Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente público da administração penitenciária, de oficiais e agentes de inteligência da Agência Brasileira de Inteligência, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.

Art. 2º Inclua-se, onde couber, na Proposta de Emenda à Constituição 133, de 2019, o seguinte artigo:

Art... O artigo 5º da Emenda Constitucional ..., de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e os ocupantes dos cargos de agente público da administração penitenciária ou socioeducativo e de oficiais e agentes de inteligência da Agência Brasileira de Inteligência que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão aposentar-se, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de cinquenta e cinco anos para ambos os sexos ou o disposto no §3º.

Recebido em 17/09/19
Hora: 20:30 
Cleiton Alves Camargo
Matrícula: 106050 SLSF/SGM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



SF/19459.01271-15

Art. 3º Inclua-se, onde couber, na Proposta de Emenda à Constituição 133, de 2019, o seguinte artigo:

Art... Dê-se ao art. 10, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional ..., de 2019, a seguinte redação:

“Art. 10.....

.....
§2º

I - o policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e os ocupantes dos cargos de agente público da administração penitenciária ou socioeducativo, e de oficiais e agentes de inteligência da Agência Brasileira de Inteligência aos cinquenta e cinco anos de idade, trinta anos de contribuição e vinte e cinco anos de efetivo exercício em cargo destas carreiras, para ambos os sexos;”

JUSTIFICAÇÃO

Reorrentemente, servidores da ABIN são enviados para locais perigosos com o fim de angariarem informações, utilizando-se das mais diversas técnicas operacionais. A obtenção de conhecimentos sobre o modus operandi de organizações prejudiciais aos interesses do Estado brasileiro, incluindo-se, aí, grupos criminosos, terroristas e entidades financiadas por potências estrangeiras, requer a presença de profissionais de Inteligência nos mais variados rincões do Brasil.

Assim, promovem-se ações de Inteligência Estratégica, de Contraterrorismo e de Contraintelligence, por meio do recrutamento de fontes humanas e pelo monitoramento de indivíduos vinculados às organizações citadas. Tais grupos aproveitam-se da dimensão territorial do Brasil para promoverem suas atividades ilícitas em locais onde a presença do Estado é escassa. Em tais ambientes, apenas a Inteligência, devido à descrição com que se atua, é capaz de penetrar, obter informações e processá-las, sem causar alvoroços que mitiguem a capacidade de se neutralizarem ações danosas ao interesse nacional.

Atividades semelhantes às desenvolvidas em território nacional são promovidas no exterior, sempre com respeito à legislação, em especial aos princípios constitucionais que regem as relações internacionais do Brasil. Ao envolver-se em ações que visam à obtenção e à consolidação de dados sobre organizações criminosas e sobre grupos terroristas em alguns dos locais mais perigosos do planeta, o profissional de Inteligência é exposto a consideráveis riscos. No exterior, convém ponderar, tampouco se conta com o suporte do aparato de segurança estatal brasileiro em caso de eventuais emergências. Além disso, ao atuarem de forma velada fora do país, os oficiais e agentes de Inteligência sequer podem carregar consigo armas de fogo para defesa pessoal, pois o uso destas é restrito ao território nacional.

Página: 2/7 16/09/2019 08:27:59

ed086d3c40a0f023c904ce3ef11ed005f78f6511





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A eficácia da ação de Inteligência depende da capacidade do profissional nela envolvido de camuflar seu vínculo com a organização que representa. Assim, torna-se capaz de extrair as informações protegidas que comporão os conhecimentos repassados às mais elevadas autoridades nacionais. Em contrapartida, o ganho de eficácia leva à diminuição da segurança do servidor público, uma vez que, atuando sob cobertura, este não contará com a proteção de comboios, de equipes de segurança ostensivas e, ademais, portará armas apenas de maneira velada, o que limita o calibre do armamento utilizável.

Ademais, em diversas ocasiões, a ABIN atua em parceria com órgãos do SISBIN no sentido de produzir informações, sob os parâmetros gerais instituídos nos termos legais, transcritos acima. Notabilizaram-se, por exemplo, ações de Inteligência como as Operações *Ágata*, *Amparo*, *Espectro* e *Hashtag*. Em todas elas, profissionais de Inteligência atuaram conjuntamente com forças policiais e militares. Estas duas últimas categorias usufruem do benefício da aposentadoria com critérios diferenciados, justamente como reconhecimento do Estado brasileiro do maior grau de risco e das agruras às quais estão expostas ao longo das respectivas carreiras. Os agentes e oficiais de Inteligência, contudo, que desempenham atividades sob condições semelhantes – e, por vezes, ainda mais arriscadas, em decorrência da necessária ocultação das suas verdadeiras intenções no ambiente operacional – não têm direito à aposentadoria especial. Tal fato configura uma incongruência que deve ser corrigida pelo apelo à equidade: pessoas em circunstâncias iguais devem receber o mesmo tratamento.

Adicionalmente, convém observar que o Decreto nº 8.793, de 26 de junho de 2016, que fixa a Política Nacional de Inteligência (PNI), lista um rol de ameaças ao Estado brasileiro que devem ser combatidas pela ação dos profissionais de Inteligência. Trata-se de problemas que “apresentam potencial capacidade de pôr em perigo a integridade da sociedade e do Estado e a segurança nacional do Brasil”. Tais ameaças são categorizadas pela norma nos seguintes grupos: Espionagem; Sabotagem; Interferência externa; Ações contrárias à soberania nacional; Ataques cibernéticos; Terrorismo; Atividades ilegais envolvendo bens de uso dual e tecnologias sensíveis; Armas de destruição em massa; Criminalidade organizada; Corrupção; Ações contrárias ao Estado Democrático de Direito.

Já a Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre as atribuições dos servidores da ABIN, estabelece que:

Art. 8º São atribuições do cargo de Oficial de Inteligência:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar:

- a) produção de conhecimentos de inteligência;
- b) ações de salvaguarda de assuntos sensíveis;
- c) operações de inteligência;

d) atividades de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico direcionadas à obtenção e à análise de dados e à segurança da informação; e

e) o desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de inteligência; e

II - desenvolver e operar máquinas, veículos, aparelhos, dispositivos, instrumentos, equipamentos e sistemas necessários à atividade de inteligência.

Art. 9º É atribuição do cargo de Agente de Inteligência oferecer suporte especializado às atividades decorrentes das atribuições definidas no art. 8º desta Lei.



SF/19459.01271-15

Página: 3/7 16/09/2019 08:27:59

ed086d3c40a0f023c904ce3ef11ed005f78f6511





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

(...)

Art. 11. São atribuições do cargo de Oficial Técnico de Inteligência:
I - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de gestão técnico-administrativas, suporte e apoio logístico:

- a) produção de conhecimentos de inteligência;
 - b) ações de salvaguarda de assuntos sensíveis;
 - c) operações de inteligência;
 - d) atividades de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, direcionadas à obtenção e análise de dados e à segurança da informação; e
 - e) atividades de construção e manutenção de prédios e outras instalações;
- II - desenvolver recursos humanos para a gestão técnico-administrativa e apoio logístico da atividade de inteligência; e
- III - desenvolver e operar máquinas, veículos, aparelhos, dispositivos, instrumentos, equipamentos e sistemas necessários às atividades técnico-administrativas e de apoio logístico da atividade de inteligência.

Art. 12. É atribuição do cargo de Agente Técnico de Inteligência dar suporte especializado às atividades decorrentes das atribuições definidas no art. 11 desta Lei.

Sendo função de agentes e de oficiais de inteligência “planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar” a produção e a proteção de conhecimentos, assim como as operações de Inteligência, e considerando-se os temas descritos como principais ameaças pela PNI, é inevitável a conclusão de que se trata de atividade inerentemente perigosa. Do mesmo modo, ao prestar apoio e suporte logístico às atividades de Inteligência, inclusive às operações, os agentes técnicos e os oficiais técnicos precisam-se expor-se permanentemente a situações revestidas de risco. Afinal, não apenas na fase de execução, mas ao longo do planejamento e do suporte tático, as quatro carreiras citadas envolvem-se na cadeia de produção de conhecimentos. Todos, ao final, participam diretamente da obtenção de informações protegidas, normalmente sigilosas, às quais a doutrina de Inteligência se refere como “dados negados”.

A função primordial da ABIN consiste em angariar informações que serão utilizadas para prevenir, detectar, obstruir e neutralizar as ameaças listadas acima. É impossível fazê-lo sem que se incorra em elevado grau de risco, uma vez que se confrontam interesses de organizações extremamente perigosas, dotadas de recursos, meios e métodos para identificar ações adversas e gerar contratemplos mesmo ao mais poderoso dos aparatos estatais.

Mesmo os profissionais de Inteligência que não trabalham diretamente em operações de campo, na busca direta dos dados que se almejam, estão expostos ao mesmo nível de risco. Primeiramente, pelo simples fato de fazerem parte de uma instituição criada para fazer frente às citadas ameaças e aos interesses poderosos que delas emanam. Segundo, porque, ao coordenar, compilar e compartilhar as informações sobre estes temas, precisam se expor, na condição de servidores especializados em assuntos como terrorismo, segurança pública, crime organizado. Assim, fazem contatos com outros órgãos do SISBIN, apresentam as conclusões de seus respectivos trabalhos de análise e, efetivamente, tornam-se referências em todo o poder executivo federal sobre os assuntos analisados. Logo, convertem-se em alvos das organizações contrariadas pelo seu trabalho.



SF/19459.01271-15

Página: 47 16/09/2019 08:27:59

ed086d3c40a0f023c904ce3ef11ed005f78f6511





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A atividade de inteligência, em um país que deseja avançar em termos mundiais, deve ser sempre exercida por profissionais em plenas condições de saúde física e psicológica, os quais são submetidos a tensões e riscos como os acima colocados, em atividade que se submete a regime de dedicação exclusiva (conforme prevê a Lei nº 11.776, de 2008, que veda o exercício de outras atividades).

O regime de exclusividade obriga também os servidores a ficarem de sobreaviso podendo ser acionados a qualquer momento, feriados, fim de semana, a qualquer hora, sem nenhuma forma de benefícios, inclusive fora do horário de expediente. Logo, trabalham por períodos maiores que os computados. Isto ocorre também porque os servidores da ABIN não recebem horas extras e não há banco de horas, quando se trabalha além das horas normais estabelecidas em lei.

Cumpre ressaltar que, desde antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, quando um profissional da carreira militar, tanto das Forças Armadas como das Forças Auxiliares, ingressa na ABIN, seu tempo de serviço na agência conta como tempo para aposentadoria na carreira militar. Essa situação reforça a necessidade e o dever de justiça de inclusão dos integrantes da ABIN no rol de servidores que possuem tempo de contribuição distintos da regra geral.

O pleno exercício da atividade de inteligência requer profissionais, que reúnem, além de competência, sigilo, disciplina e comprometimento, plenas condições de saúde física e psicológica, por serem submetidos a tensões e riscos como os acima colocados, em atividade peculiar e exclusiva. Assim, em um país que deseja avançar em termos mundiais, o profissional de Inteligência necessita receber o tratamento diferenciado, tal qual estabelecido para outras carreiras necessárias à segurança pública e soberania da nação.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das sessões,

Senador Paulo Paim

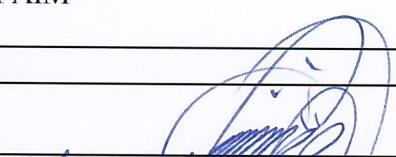
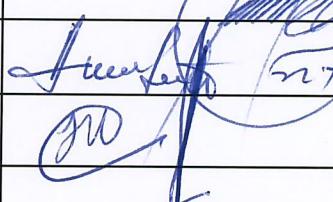
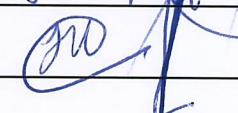
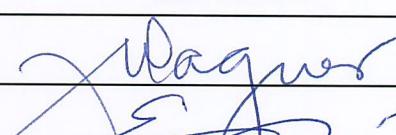
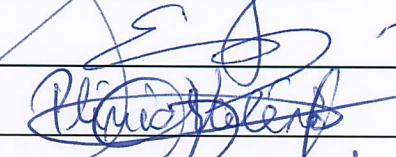
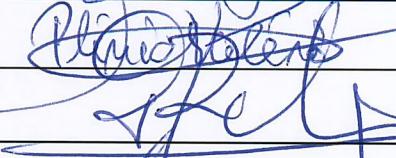
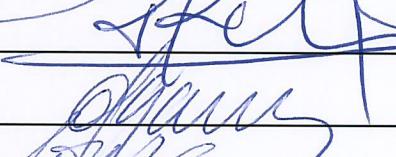
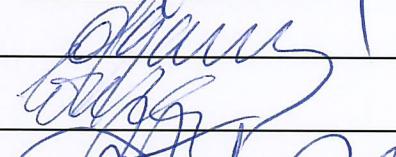
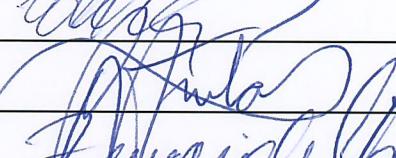
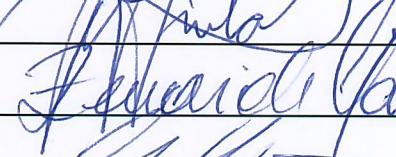
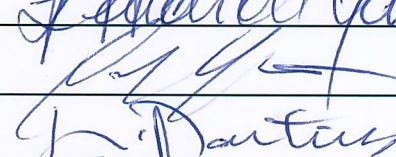
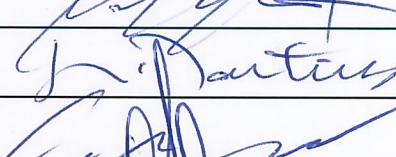
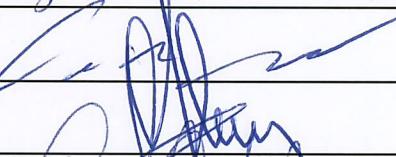
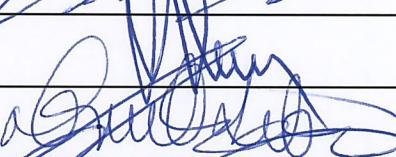
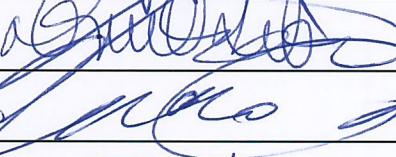
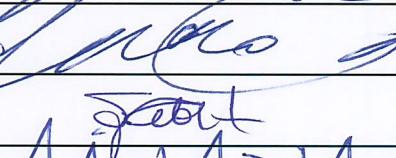
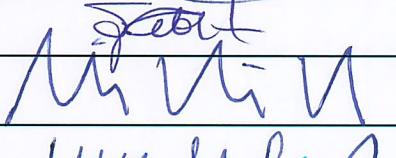
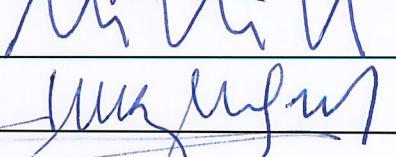
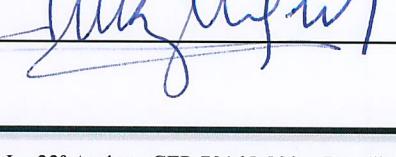
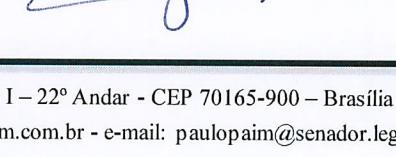
PT/RS

1	STYVENSON	
2	Levino	
3	Veneziano	
4	Portasato	
5		





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

6	Telmaide	
7	Humberto	
8	Rebuffe	
9	Raduan	
10	Wagner	
11	Caetano Giro	
12	Plínio	
13	Paulo Resia	
14	Ediziane	
15	Condécio	
16	Rosé	
17	Zemaiside	
18	Odiorusto	
19	Laíser	
20	Ciro	
21	Otto	
22	Daniela	
23	Olavo	
24	Simone	
25	Arnis	
26	Lucas	

||||| SF19459.01271-15

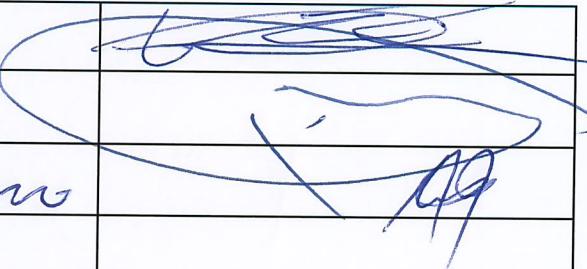
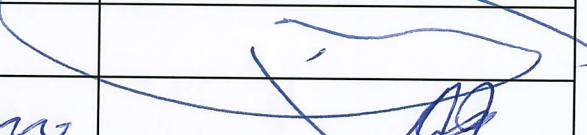
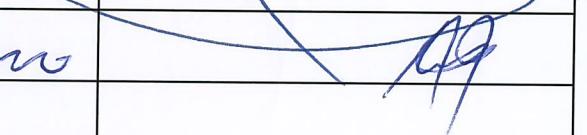
Página: 67 16/09/2019 08:27:59

ed086d3c40a0f023c904ce3ef11ed005f78f6511





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

27	WEVERTON	
28	Ronaldo RE	
29	hui do Carmo	
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		

